

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

7J00803

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

José de Oliveira Raft

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI
RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Nelson Alves Vitor Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CALÇADO

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades, para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	7
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS TRITOS)	20
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	24
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	29
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS	30
5. BASE CARTOGRÁFICA	33
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	33
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	33
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	33

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

DATA DE INSTALAÇÃO: 15/03/1891

DIA CONSAGRADO: 31/05

NOMES PRIMITIVOS

- . POVOAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
- . MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

DECRETO Nº 57/1890

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já comprehenda a criação de Novos Municipios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municipios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitórias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Municipio de Cariacica, sede Villa de Cariacica autr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Municipio de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa autr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Municipio do Alto Guandú, constituido das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, autr'ora Alto Guandú.

Municipio de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, autr'ora Freguesia de Piuma.

Municipio de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, autr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Municipio de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, autr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espirito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espirito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

LEI Nº 1911/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Bom Jesus do Norte, com o território correspondente ao do distrito do mesmo nome, desmembrado do Município de São José do Calçado, conforme Resolução da respectiva Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A sede do Município ora criado é a do distrito desmembrado.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte será constituída de 9 (nove) vereadores eleitos, juntamente com o prefeito, na forma da lei e segundo determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 13 de dezembro de 1963.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se

Vitória, 30 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1963

WALTER DE AGUIAR

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64**ANEXO: 2 DO ART. 2º****MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

A) DIVISAS MUNICIPAIS**1) Com o Município de Guaçuí**

Começa na margem do rio Itabapoana, no lugar denominado Cachoeirão; segue pelo divisor de águas entre o córrego São Bento e bacia do rio do Veado, por um lado, e córrego Pombal e Palmeiral e bacia do rio Calçado, por outro lado, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios do Veado e Itapemirim, na divisa com o município de Alegre.

2) Com o Município de Alegre

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Calçado e do Veado, no ponto onde termina a divisa com o município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre os rios Calçado e Itapemirim, denominado serra das Cangalhas até o ponto de encontro com o divisor de águas da margem esquerda da bacia do rio Calçado, na divisa com o município de Mimoso do Sul.

3) Com o Município de Mimoso do Sul

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Alegre; segue pelo divisor de águas da margem esquerda da bacia do rio Calçado, até encontrar o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Barra Alegre e rio Muquido Sul, na divisa com o Município de Apiacã.

4) Com o Município de Apiacã

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Mimoso do Sul; segue pelo divisor de águas da margem esquerda da bacia do rio Calçado até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego Jardim, denominado serra do Jacã, na divisa com o município de Bom Jesus do Norte.

5) Com o Município de Bom Jesus do Norte

Começa onde termina a divisa com o município de Apicã; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Calçado até encontrar a linha reta que passa pelo entroncamento da estrada que vai de Bom Jesus do Norte a São José do Calçado com aquela que vai para a Usina de Luz de Força Itabapoana no lugar denominado Limoeiro e pelo ponto situado sobre o rio Calçado a quatro quilômetros a jusante da foz do córrego do Cedro; segue por essa reta até encontrar o rio Calçado; desce por este até a sua foz no rio Itabapoana, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

6) Com o Estado do Rio de Janeiro

Começa na foz do rio Calçado no rio Itabapoana; segue pela divisa inter-estadual até o lugar denominado Cachoeirão, na divisa com o município de Guaçuí.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de São José do Calçado e Airituba

Começa no rio Itabapoana, no ponto em que termina o divisor de águas entre os córregos Piedade e Alegre; segue por esse divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Itabapoana e Calçado; segue pelo divisor de águas das cabeiras do córrego Areia e desce até o córrego Peroba, no ponto em que o mesmo é atravessado pela estrada de rodagem de São José do Calçado a Airituba; segue por um paralelo até encontrar o divisor de águas entre o córrego Peroba e o rio Calçado.

2) Entre os Distritos de São José do Calçado e Alto Calçado

Começa no divisor de águas entre o córrego Peroba e o rio Calçado, no ponto em que termina o limite entre os distritos de São José do Calçado e Airituba; segue por um paralelo até encontrar o divisor de águas entre o rio Calçado e córrego Sapecado; segue pelo divi

sor de águas entre o rio Calçado por um lado e Jacã por outro lado, até encontrar a divisa com o município de Mimoso do Sul.

3) Entre os Distritos de Airituba e Alto Calçado:

Começa no divisor de águas entre os Rios Calçado e Itabapoana na cabceira do córrego Areia; segue por este divisor até encontrar o limite com o município de Guaçuí.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
DECRETO-LEI Nº 338/43

DELIMITA OS QUADROS URBANO E SUBURBANO DA CIDADE E DAS VILAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, usando das atribuições constantes do art. 15, § 3º do Decreto-Lei Federal nº 331, de 02 de março de 1938, e obedecidas as normas fixadas na Resolução nº 3, de 29 de março do mesmo mês e ano, o Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de São José do Calçado, é constituído pelos territórios da Sede, Bom Jesus do Norte, Alto Calçado e Airibitadigo, e Airituba.

Art. 2º - A área urbana da cidade de Calçado, é compreendida entre o rio que lhe dá o nome e a seguinte linha partindo da ponte chamada do Elias, no fim da rua Lopes Moreira e indo rio abaixo até o lugar denominado "Cachoeirinha", daí pelo espigão de divisa dos terrenos de Jovelino Ferreira Tatagiba até à rua Domingos Martins, e, atravessando esta e subindo em linha reta até apanhar o espigão, por este, dividindo-se com Minervina Camargo Teixeira, Alcino José Pimentel, Joaquim Nunes de Moraes, Carlos José Nunes, ainda por vertentes dividindo-se com Laurindo Inácio de Souza. Daí partindo em linha reta, atravessa o córrego das Areias e pela mesma linha reta vem até o alto do cemitério velho e por vertente, até o cemitério novo, dividindo-se com Aimbiré Teixeira de Almeida, daí descendo linha reta até encontrar novamente a ponte do Elias, dividindo-se com Francisco Nunes de Morais.

Art. 3º - A zona suburbana da cidade será pelo lado do arrabalde da "Vala" partindo da "Cachoeirinha", no limite da zona urbana já indicado rio Calçado abaixo, com todas suas vertentes até a Usina do Departamento Nacional do Café no curso de 1.000 metros. Da margem do Rio e abrangendo a residência de Alcino José Pimentel vem em linha reta com 140 metros até encontrar a estrada velha que vai a Bom Jesus do Norte, ponto donde seguindo pelo sopé do morro em linha reta vem de novo fechar em ângulo agudo na "Cachoeirinha". Pelo lado do arrabalde "Chácara do Linhares", partindo da "Cachoeirinha" e apanhando a ilharga do morro em linha reta vem até uma estrada velha e, noutra linha reta alcançando a estrada do Jardim desta estrada sempre em linha reta vem até o córrego do Tacá e deste, em linha reta, até a ponte do Elias divisa da zona urbana. Pelo lado do arrabalde da "Chácara do Elias", partindo da ponte, limite da área urbana já referida, pela estrada de automóvel vai até a bifurcação da estrada de Muqui com a de Palmital, pela estrada de Muqui em um percurso de 50 metros e deste ponto partindo em linha reta até a estrada que vai a Palmital, daí com outra linha reta atravessando o rio Calçado e dividindo-se com João José Pimentel, sobe pela mesma reta até o alto do morro, por vertente seguindo até o cemitério novo e, em linha reta até alcançar outra vez o limite com a zona urbana.

Art. 4º - A zona urbana da vila de Bom Jesus do Norte, sede do distrito do mesmo nome, é a compreendida: - partindo do rio Itabapoana em reta até em bueiro da estrada de ferro, segue até a entrada da rua Pernambuco, daí, também em linha reta até a estrada de automóvel velha, continuando em seguida pela mesma estrada até a subida para a caixa d'agua, deste ponto atingindo em reta o rio Itabapoana, no fim da avenida Calçado.

Art. 5º - A zona suburbana, da vila de Bom Jesus do Norte, constitui-se da seguinte linha: - partindo do rio Itabapoana, em reta, até ao pontilhão do quilômetro 32, da estrada de ferro; deste se

guindo também em reta, passando pelo lado esquerdo do cemitério, chega aos terrenos de Firmino Pereira no alto das vertentes; daí, por águas vertentes até encontrar de novo o mesmo rio, nu ma pedra preta.

Art. 6º - A zona urbana da vila de São Benedito, distrito de Alto Calçado, é a compreendida na seguinte linha: - partindo da margem esquer da do córrego Calçado, segue pela estrada que dá para o mesmo córrego, em linha reta, até a subida do morro; daí também em linha reta até apanhar o referido córrego, onde passa os limi tes da divisa da zona suburbana.

Art. 7º - A área suburbana da Vila de São Benedito, distrito de Alto Calçado, é a compreendida entre os seguintes limites: - partindo de uma porteira na estrada da Estrela, justamente nas divisas de Josefino Ferreira Tatagiba e João José Pimentel, segue em linha reta até encontrar um toco de gibatão, no lado superior da estrada que segue para Alegre, daí continua em linha reta, até encontrar uma cerca de arame farpado na propriedade de Pe dro Ferreira Tatagiba; daí segue também em linha reta até apanhar uma porteira que divide terras de Sebastião Nunes de Carvalho e Pedro Ferreira Tatagiba, na estrada de Calçado para São Benedi to, desta porteira acompanha uma cerca de arame até o córrego Calçado; daí, ~~segue-o~~ até alcançar a ponte sobre o mesmo córrego, daí sobe a estrada da Estrela, até a porteira, que serviu de marco de partida.

Art. 8º - A área urbana da vila de Airituba, distrito do mesmo nome, é compreendida nos seguintes limites: - partindo do pontilhão na entrada da vila seguindo em linha reta até alcançar a divi sa dos terrenos de João Rosa Vieira; daí, também em linha reta até encontrar a rua principal, seguindo desta até encontrar o pontilhão na estrada que vai a Siqueira Campos, daí segue em direção ao córrego até alcançar novamente o pontilhão, no ponto de partida.

Art. 9º - A zona suburbana da sede do distrito de Airituba é a compreendida na seguinte linha: - partindo do cemitério novo, segue em linha reta até a estrada de Siqueira Campos, na direção de um coqueiro gerivá, daí também em linha reta até a porteira que entra para as terras de João Rosa Vieira, dela ainda em reta até o córrego Palmital; dele em reta novamente até a porteira, na estrada do Jaspe; em reta dela chega ao ponto de partida.

Art. 10 - O presente decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1944, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Calçado, 08 de novembro de 1943.

Prefeito Municipal

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Bairro João Marcelino de Freitas
- Bairro Sebastião Pimentel Marques
- Bairro José Hermógenes
- Bairro Pedro Hideraldo de A. Lima
- Moacir Garcia
- Jacá (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Córrego dos Lençóis
- Fazenda Velha
- Alegoria
- Jaspe
- Córrego das Perobas
- Ponte Branca*
- Goiabal
- Jacá
- São José do Calçado

DISTRITO: AIRITUBA

COMUNIDADE URBANA

- Airituba

COMUNIDADES RURAIS

- Airituba
- São Lourenço
- Ponte Branca*

DISTRITO: ALTO CALÇADO

COMUNIDADE URBANA

- Alto Calçado

COMUNIDADES RURAIS

- Casa de Pedras
- Córrego dos Milagres
- Pouso Alto
- Campo Alegre
- Pavão
- Fazenda Paraíso
- Alto Calçado
- Pontões

OBS: *Comunidade fracionada pelo limite distrital.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.